

Município



de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
SECRETÁRIO: JOAQUIM S. SILVA

ANO 1977

TERÇA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1977

No. 485

Palácio das Campinas

CABINETE DO PREFEITO LEIS

LEI No. 5.205, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976.

“Concede título de Cidadão Goianiense”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica, pela presente lei, concedido ao Sr. JOÃO BENEDITO DOS SANTOS, o título honorífico de Cidadão Goianiense, pelos relevantes serviços prestados a Goiânia.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.206, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.976.

“Concede título de Cidadania”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica, pela presente lei, concedido o título de cidadania goianiense ao Ministro Evangélico GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA.

Art. 2o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.211, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.976.

“Dispõe sobre denominação de Via Pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Passa a denominar-se “SENADOR DOMINGOS VELLASCO”, a atual rua 1.000, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA

NIA, aos 31 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.174, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Reajusta os proventos de aposentadoria dos servidores municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Os servidores aposentados pela Prefeitura Municipal de Goiânia terão seus proventos reajustados, a partir de 1º. de agosto do corrente ano, com base na remuneração conferida às classes instituídas pelo novo Plano de Classificação de cargos e Empregos do Serviço Público Municipal de Goiânia, instituído pelas Leis no. 5.107, de 12 de julho de 1976, e no 5.137, de 1º. de novembro de 1976.

Art. 2º. — O valor do vencimento que servirá de base ao reajuste de proventos a que se refere esta lei será o correspondente à classe final da categoria funcional em que seria incluído o inativo se estivesse na ativa.

Art. 3º. — O reajuste dos proventos do pessoal aposentado no Fisco poderá atingir o máximo de até 4 (quatro) vezes o vencimento fixo e será apurado em proporções idênticas — no que respeita ao fixo e ao variável — às existentes à data da aposentadoria.

§ 1º. — Os proventos de aposentadoria do pessoal do Fisco serão apurados somando-se:

a) os valores correspondentes aos vencimentos fixos da classe final da nova Categoria Funcional de "Fiscal de Tributos Municipais" e

b) os valores proporcionais, correspondentes a percentual idêntico ao da diferença entre o vencimento fixo e o variável tomados como base para a fixação inicial dos proventos de aposentadoria.

§ 2º. — Os proventos do pessoal aposentado no Fisco anteriormente à legislação que instituiu remuneração com parte fixa e parte variável serão reajustados para o teto previsto neste artigo.

Art. 4º. — Os efeitos desta Lei não atingem os aposentados em cargos em comissão e aqueles cujos proventos já são superiores aos valores que seriam fixados com sua aplicação.

Art. 5º. — Caso as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estejam previstas no Novo Plano de Classificação de Cargos e Empregos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no artigo primeiro, a Categoria Funcional cujas tarefas guardem maior correlação e afinidade com aquelas confiadas ao servidor quando em atividade, principalmente no que diz respeito ao nível de responsabilidade, grau de complexidade e nível de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

Art. 6º. — O Chefe do Executivo deverá promover, por Decreto, o reajuste de que trata esta Lei, no máximo até 60 (sessenta) dias após a implantação do novo Plano de Classificação de Cargos em Empregos.

Art. 7º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 8º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º. de agosto do corrente ano.

Art. 9º. — Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 31 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.215, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Concede Título de Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense, ao Sr. JOSÉ SALER, pelos seus relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Art. 2º. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — São revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 29 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Concede isenção de imposto e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — É a incorporadora Irmãos Valle Ltda., atualmente sob a azão social de Provalle Incorporadora Ltda., em decorrência de contrato firmado com a Prefeitura, isenta do pagamento do Imposto Territorial Urbano, relativo aos exercícios de 1972 a 1976, incidente sobre a área onde foi construído o Edifício "Parthenon Center".

Parágrafo Único — É, igualmente, concedida isenção das taxas pela aprovação do projeto de edificação e termo de "habeite-se".

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro e hum mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos
NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.217, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Altera dispositivos e dá nova redação ao capítulo III — Marquises e Balanços — do Título II da Lei no. 5.062 de 25.11.75 que aprova o Código de Edificações de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO ÚNICO

Marquises e Balanços

Art. 1o. — O artigo 39 da Lei no. 5.062 de 25.11.75 passa a ter a seguinte redação:

"As marquises nas fachadas de edifícios quando construídas sobre o logradouro deverão obedecer às seguintes exigências:

I — fazer sempre parte integrante da fachada como elemento estético;

II — ter sempre largura 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) inferior à do passeio e, seja qual for o caso, balanço máximo de 3,00m (três metros) e altura máxima de 4,00 (quatro metros);

III — não apresentar quaisquer de seus elementos estruturais ou decorativos abaixo da cota de 3,00m (três metros) em relação ao nível do passeio, salvo no caso de consolos, os quais, junto à parede, poderão ter sua cota reduzida para 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV — não prejudicar a arborização e a iluminação pública nem placas de nomenclatura e outras indicações oficiais dos logradouros;

V — ser construídas de material incombustível e resistente à ação do tempo;

VI — ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício, junto à qual será convenientemente disposta calha provida de condutores para coletar e encaminhar as águas sob o passeio até a sarjeta do logradouro;

VII — ser providas de cobertura protetora, quando revestidas de vidro estilhaçável ou de material quebrável;

VIII — ser construídas até a linha da divisa das respectivas fachadas, a fim de evitar qualquer solução e continuidade entre as marquises contíguas, ressalvados casos especiais ou previstos por este Código.

§ 1o. — As marquises da mesma quadra terão altura e balanço uniformes, salvo se o logradouro for acentuadamente em declive.

§ 2o. — Nas quadras onde já existirem marquises construídas conforme esta lei, serão adotadas a altura e o balanço de uma delas para padrão das que de futuro ali se construirem.

§ 3o. — Não sendo aconselhável, por motivos estéticos, a reprodução das características lineares de marquises já existentes, o órgão competente da Prefeitura poderá adotar outras como padrão.

§ 4o. — Quando construídas em logradouro de grande declividade, as marquises comporão tantos segmentos horizontais quantos forem convenientes".

Art. 2o. — O artigo 40 da Lei 5.062, de 25.11.75, passa a ter a seguinte redação:

"As marquises quando construídas sobre o recuo frontal deverão ter balanço máximo de 3,00m (três metros).

Parágrafo único — Para proteção das entradas de edifícios exclusivamente residenciais, serão permitidas pequenas marquises".

Art. 3o. — O artigo 41 da Lei 5.062, de 25.11.75, fica assim redigido:

"Será permitido avanço sobre o logradouro ou recuos, de elementos de proteção e/ou composição de fachada até a largura máxima de 0,60m (sessenta centímetros), acima do 1o. pavimento (térreo)".

Art. 4o. — O artigo 42 da Lei 5.062, de 25.11.75, fica assim redigido:

"Será permitida a existência de varandas privativas abertas em balanço, sobre o recuo quando atendidos os seguintes requisitos:

I — ter sempre largura 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) inferior à do recuo lateral e, seja qual for o caso, balanço máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e altura mínima igual à do 1o. pavimento (térreo).

II — não ser utilizada como circulação obrigatória".

Art. 5o. — O artigo 43 da Lei 5.062, de 31.11.75, fica assim redigido:

"Nas zonas onde é permitido o balanço dos 2o. e 3o. pavimentos até o alinhamento do lote deverão ser observadas as seguintes exigências:

I — a altura livre sob o balanço será no mínimo de 3,00m (três metros) e no máximo 5,00m (cinco metros) em relação ao nível do passeio;

II — nos casos em que acontecer o balanço sua largura será no mínimo 2,00m (dois metros) e no máximo 4,00m (quatro metros);

III — os balanços terão no mínimo largura 1,00m (um metro) inferior à altura livre ($B_m = A - 1$);

Parágrafo 1o. — Quando a testada do terreno for em declive, a altura livre sob o balanço será medida em relação à cota média do passeio, não podendo a menor altura livre ser inferior à 3,00m (três metros).

Parágrafo 2o. — Os balanços não terão qualquer elemento estrutural ou decorativo abaixo da cota de 3,00m (três metros).

Parágrafo 3º. — No que se refere ao presente artigo, a área compreendida sob o balanço não terá fechamentos laterais e sua utilização será permitida desde que não implique em qualquer fechamento".

Art. 6º. — O artigo 44, da Lei 5.062, de 25.11.75, passa a ter a seguinte redação:

"Em lotes de esquina, quando o chanfro não ultrapassar a dimensão de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) será permitido balanço aberto ou fechado sobre o mesmo, desde que atinja no máximo o prolongamento dos limites frontais do lote".

Art. 7º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Concede Título Honorífico de Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica concedido o título honorífico de Cidadão Goianiense ao Sr. FRANCISCO CARDOSO ROXO DOS SANTOS.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.219, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Dispõe sobre denominação de Praça".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Passa a denominar-se "ROBERTO BARBOSA DE MOURA", a atual praça formada pela confluência das ruas P-39, P-16 e E, no Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — São revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Concede Título de Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, concedido ao Jornalista IBERÉ MONTEIRO, o Título Honorífico de Cidadão Goianiense.

Art. 2º. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — São revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.222, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Concede Título de Cidadania".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica concedido ao Sr. GERALDO GONÇALO DA COSTA, o título honorífico de Cidadão Goianiense, pela presente lei e face aos seus relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

LEI No. 5.232, DE 11 DE JANEIRO DE 1.977.

"Autoriza a concessão e serviços funerários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica autorizado o Prefeito Municipal de Goiânia a conceder, mediante licitação, a exploração dos serviços funerários, nos cemitérios Parque e Santana, a associações religiosas ou a instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos.

§ 1o. — A concessão far-se-á por tempo limitado, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 2o. — Pelo menos cinquenta por cento (50%) das rendas líquidas auferidas com a exploração dos serviços funerários pertencerão ao Município, para aplicação através da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, em seus programas de assistência e promoção social.

Art. 2o. — É revogada a Lei no. 1.553, de 19 de agosto de 1.969.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES
Secretário de Finanças

DECRETO No. 839, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

"Remembramento de Lote".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 009212/76-SSU, de 25 de maio de 1976, de interesse de FERNANDO CARLOS RABELO,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terra de nos. 17 e 19, da Quadra 26, situada à Avenida 24 de Outubro, no Setor Campinas, nesta Capital, que passarão a constituir um único lote de no. 17/19, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 17/19	ÁREA	1.873,05m ²
À frente, pela linha com Av. 24 de Outubro		26,00m
Ao lado direito, pela linha que divide com os lotes 15, 07, 05, 03	59,00	+01,25 +34,40m
Pela linha de fundos, com lote 01		10,70m
Ao lado esquerdo, pela linha que divide com os lotes 08, 20 e 01	63,00	+14,10 +29,30m

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de dezembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARÃES
Secretário

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

DECRETO No. 840, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

"Remembramento de Lote".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 021905/76-SSU, de 08 de dezembro de 1976, de interesse de HUGO DE CASTRO PASSOS,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terra de nos. 10 e 11, da Quadra 09, situada à Rua J-06, no Setor Jardim, nesta Capital, que passarão a constituir o lote de no. 10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10/11	ÁREA	877,90m ²
Ao lado esquerdo, pela linha que divide com os lotes 12 e 14	37,47m	
Pela linha de fundos, com lotes 03 e 04	24,06m	
Ao lado direito, pela linha que divide com o lote 09	35,69m	
À frente, pela linha com Rua J-06	24,00m	

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de dezembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARÃES
Secretário

ANTÔNIO FELIX DA SILVA
Secretário

DECRETO No. 841, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

“Remembramento de Lote”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 019583/76-SSU, de 27 de outubro de 1976, de interesse de MARIA THEREZA DE LIMA HATSCHBACH,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terra de nos. 09 e 10, da Quadra 93, situada à Rua T-33, esquina com Rua T-53, no Setor Bueno, nesta Capital, que passarão a constituir um único lote de no. 9/10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 9/10	ÁREA	1.387,50m ²
Pela linha com Rua T-33	30,00m.	
Ao lado direito, que divide com o lote 08	40,00m.	
Ao lado esquerdo, que divide com lote 11	35,00m.	
Pela linha com a Rua T-53	37,00m.	
Pela linha do chanfrado	07,07m.	

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de dezembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARÃES
Secretário

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

DECRETO No. 842, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

“Desmembramento de Lote”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 021953/76-SSU, de 09 de dezembro de 1976, de interesse de JOSE GERALDO MACHADO,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o desmembramento e a planta respectiva do lote e terra de no. 01, da Quadra A-24, situada à Rua 32 esquina com Rua 34, no Setor Jardim Goiás, nesta Capital, que passará a constituir os lotes de nos. 01 e 01-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01	ÁREA	595,77m ²
Ao lado direito, pela linha com Rua 32	09,30m.	
À frente, pela linha curva	36,30m.	
Ao lado esquerdo, pela linha com Rua 34	09,30m.	
Pela linha que divide com lote 01-A	23,00 + 23,00m.	

LOTE - 01-A	ÁREA	494,40m ²
Ao lado esquerdo, pela linha que divide com lote 01	18,20 + 18,20m.	
À frente, pela linha com Rua 34	12,00m.	
Ao lado direito, pela linha que divide com os lotes 02 e 24	23,00 + 23,00m.	
Pela linha com Rua 32	12,00m.	

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de dezembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARÃES
Secretário

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

DECRETO No. 843, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

“Remembramento de Lote”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 008342/76-SSU, de 11 de maio de 1976, de interesse da IGREJA EVANGÉLICA FÉ PARA VENCER,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terra de nos. 09 e 11, da Quadra 31, situada à Rua Catalão, na Vila Abajá, nesta Capital, que passarão a constituir um único lote de no. 9/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 9/11	ÁREA	897,00 m ²
Pela linha com a Rua Catalão	30,00 m.	
Pela linha que divide com o lote 12	29,90 m.	
Pela linha que divide com os lotes 10 e 05	30,00 m.	
Pela linha que divide com o lote 07	29,90m.	

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de dezembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARÃES
Secretário

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

DECRETO No. 844, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

"Desmembramento de Lote"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 021168/76 - SSU, de 29 de novembro de 1976, de interesse de JOSE JOAQUIM MACHADO,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o desmembramento e a planta respectiva do lote de terra de no. 21, da Quadra A-24, situada à Rua 37 esquina com Rua 34, no Setor Jardim Goiás, nesta Capital, que passará a constituir os lotes de nos. 21 e 21-A com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 21	ÁREA	559,20 m ²
À frente, pela linha com Rua 37	11,80 m.	
À frente, pela linha curva	11,90 m.	
À frente, pela linha com Rua 34	16,60 m.	
Ao lado direito, pela linha que divide com lote 21-A	33,20 m.	
Ao lado direito, pela linha que divide com lote 20	30,83 m.	
LOTE - 21-A	ÁREA	475,80 m ²
À frente, pela linha com Rua 34	13,00 m.	
Ao lado direito, pela linha que divide com lote 22	40,00 m.	
Aos fundos, pela linha que divide com lote 20	14,67 m.	
Ao lado esquerdo, pela linha que divide com lote 21	33,20 m.	

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de dezembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARÃES
Secretário

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

DECRETO No. 845, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei tendo em vista o contido do processo no. 3237/76, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE manter CECÍLIA COELHO GUEDES ARAÚJO, professor do Ensino Primário, à disposição da Prefeitura Municipal de Paraná, durante o exercício de 1977, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, sem ônus para esta Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de dezembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARÃES
Secretário

DECRETO No. 846, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 3175/76, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE manter a servidora AÍDA BAYLÃO DE MORAIS, Orientador Pedagógico, Nível XI, à disposição do Governo do Estado de Goiás, para prestar serviços junto à Secretaria de Educação e Cultura, durante o exercício de 1977, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de dezembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARÃES
Secretário

DECRETO No. 847, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 3146/76, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar, a pedido, a servidora MARLY DIAS BARRETO DE SOUZA, Professor do Ensino Primário, Ec. 2.0.1 L, da Função gratificada, FG-4, de Diretor do Grupo Escolar "Instituto Libertas", da Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 26 de novembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de dezembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARÃES
Secretário

DECRETO No. 848, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 3137/76, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar SILVIA FONSECA GIANI, Professor do Ensino Primário, Ec. 2.0.1-L, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, GE.06 classes, de Diretor do Grupo Escolar "Instituto Libertas", da Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 26 de novembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de dezembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARÃES
Secretário

DECRETO No. 860, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

"Estima a Receita e Limita a Despesa do MUTIRAMA – CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES, para o Exercício Financeiro de 1977".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do artigo 74, da Lei Estadual no. 7.000, de 26 de junho de 1968,

DECRETA:

Art. 1o. – O Orçamento do MUTIRAMA – CERD, para o exercício de 1977, Estima a Receita e Limita a Despesa em Cr\$ 4.922.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros).

Art. 2o. – A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	Cr\$ 2.722.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 800.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 1.200.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 200.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 4.922.000,00

Art. 3o. – A Despesa, discriminada em anexo, será distribuída dentre as seguintes categorias e títulos:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custo	Cr\$ 4.060.000,00
Transferência Correntes	Cr\$ 342.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$ 510.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 10.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 4.922.000,00

Art. 4o. – O Controle da Execução Orçamentária do MUTIRAMA-CERD, se fará pelo projeto ou atividade a que se referir a Despesa e, dentro destes, pelos elementos da Despesa.

Art. 5o. – A Execução do Orçamento do MUTIRAMA-CERD, se fará pelos Quadros dos Elementos da Despesa por Projetos ou Atividades a serem baixadas por Portaria do Diretor Geral.

Parágrafo Único – Os Quadros de Detalhamento poderão, se necessário, serem modificados por ato do Diretor Geral até o dia 15 de dezembro de 1977, após audiência do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia – IPLAN.

Art. 6o. – Fica o Diretor Geral do MUTIRAMA-CERD autorizado, no decorrer do exercício, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada, na forma dos artigos 7o. e 43 da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964, após ouvido o IPLAN.

Art. 7o. – A Execução Orçamentária do MUTIRAMA-CERD obedecerá ao Plano de Contas da Despesa Orçamentária do Município de Goiânia.

Art. 8o. – Este Decreto entra em vigor a 1o. de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS

NELSON GUIMARÃES

MUTIRAMA – CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES ORÇAMENTO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 1977						EM CR\$ 1.000
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ELEMENTO	TÍTULO	CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL	
1.0.0.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>				4.722	
1.2.0.00	RECEITAS PATRIMONIAL					
1.2.1.00	Receita Imobiliária	80	2.722			
1.2.2.00	Receita de Valores Mobiliários	2.642				
1.4.0.00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>					
1.4.6.30	Contribuição do Município					
1.5.0.00	<u>RECEITAS DIVERSAS</u>					
1.5.2.00	Indenizações e Restituições	100	800			
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas	700				
2.0.0.00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>					
2.3.0.00	ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				200	
TOTAL DO ORGÃO						4.922

ÓRGÃO	2.12 - MUTIRAMA - CERD	UNIDADE			
DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES			EM CR\$ 1.000		
CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL	
08.00.0000.000	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>				
08.46.0000.000	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS				
08.46.2280.000	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
08.46.2282.121	Custeio do MUTIRAMA-CERD			4.327	
08.46.2281.122	Equipamento e Reequipamento	520			
99.99.9999.123	FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		75		
TOTAL DO ÓRGÃO		595	4.327	4.922	

ANEXO II - (quadro b)

2.12 - MUTIRAMA-CERD	NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL	EM CR\$ 1.000		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	AUXILIAR DE ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			4.060
3.1.1.0	Pessoal	2.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.700		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	300		
3.1.4.0	Encargos Diversos	40		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	20		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			342
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	20		
3.2.4.0	Juros	20		
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social	200		
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	75		
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	17		
3.2.7.5.01	Pessoas	10		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			510
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	250		
4.1.1.0	Obras Públicas	60		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	200		
4.1.4.0	Material Permanente			
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			10
4.3.1.0	Amortização de Empréstimos	10		
2.220	2.182	4.402	510	10
				520
				4.922

DECRETO No. 861, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

“Estima a Receita e Limita a Despesa da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital – PAVICAP, para o Exercício Financeiro de 1977”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do artigo 47, da Lei Estadual No. 7.000, de 26 de junho de 1968,

DECRETA:

Art. 1º. – O Orçamento da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital-PAVICAP –, para o Exercício Financeiro de 1977, Estima a Receita e Limita a Despesa em Cr\$ 201.188.000,00 (duzentos e um milhões, cento e oitenta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º. – A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 175.808.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 15.134.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 5.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	Cr\$ 5.246.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 201.188.000,00

Art. 3º. – A Despesa, discriminada em anexo, será distribuída dentre as seguintes categorias e títulos:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custo	Cr\$ 8.300.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 5.794.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$ 180.094.000,00
---------------	---------------------

Transferências de Capital	Cr\$ 7.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 201.188.000,00

Art. 4º. – O Controle da Execução Orçamentária da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital – PAVICAP –, se fará pelo projeto ou atividade a que se referir a Despesa e, pelo Elemento da Despesa.

Art. 5º. – A Execução do Orçamento da PAVICAP se fará pelos Quadros de Detalhamento dos Elementos da Despesa por projetos ou atividades, a serem baixadas por Portaria do Superintendente.

Parágrafo Único – Os Quadros de Detalhamento poderão, se necessário, serem modificados por ato do Superintendente, até o dia 15 de dezembro de 1977, após audiência do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia – IPLAN.

Art. 6º. – Fica o Superintendente da PAVICAP autorizado no decorrer do Exercício, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada, na forma dos artigos 7º. e 43 da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964, após ouvido o IPLAN.

Art. 7º. – A Execução Orçamentária da PAVICAP obedecerá ao Plano de Contas da Despesa Orçamentária do Município de Goiânia.

Art. 8º. – Este Decreto entrará em vigor a 1º. de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS

NELSON GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL – PAVICAP
ORÇAMENTO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

EM CR\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ELEMENTO	TÍTULO	CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
1.0.0.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>				195.942
1.1.2.00	Receita Tributária	90.808	175.808		
1.1.2.10	Taxa de Asfalto	85.000			
1.1.3.10	Receita Industrial				
1.4.0.00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		5.000		
1.4.6.30	Contribuição de Município	5.000			
1.5.0.00	<u>RECEITAS DIVERSAS</u>		15.134		
1.5.1.00	Multas	550			
1.5.1.20	Indenizações e Restituições	36			
1.5.1.30	Dívida Ativa	14.000			
1.5.1.40	Taxa de Expediente	33			
1.5.1.50	Juros	420			
1.5.1.60	Outras Receitas Diversas	45			
1.5.1.70	Corte de Asfalto	50			
2.0.0.00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			5.246	
2.5.0.00	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>		5.246		
2.5.6.30	Contribuição do Município				
TOTAL DO ORGÃO					
					201.188

ÓRGÃO	2.10 - SUPERINTENDENCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL - PAVICAP	UNIDADE	
DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES			EM CR\$ 1.000
CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE
10.00.0000.000	HABITAÇÃO E URBANISMO		
10.58.0000.000	URBANISMO		
10.58.3250.000	Vias Urbanas		
10.58.3252.101	Custeio da Pavimentação da Área Urbana		14.094
10.58.3252.102	Pavimentação de Vias Urbanas		98.494
10.58.3251.103	Construção, Ampliação da Rede de Captação de Águas Pluviais	35.000	
10.58.3251.104	Construção e Ampliação da Rede de Meios Fios e Sarjetas	18.000	
10.58.3251.105	Recuperação de Vias Urbanas	10.000	
10.58.3251.106	Obras de Artes e Obras Complementares nas Vias Urbanas	9.000	
10.58.3251.107	Desapropriações	6.000	
10.58.3251.108	Equipamento e Reequipamento da PAVICAP	3.600	
10.58.3251.109	Amortização de Financiamento para Pavimentação Urbana	7.000	
TOTAL DO ÓRGÃO		88.600	112.588
			201.188

ANEXO II - (quadro b)

2.10 - PAVICAP

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

EM CR\$ 1.000

ECÓNICO	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			8.300
3.1.1.0	Pessoal	5.844		
3.1.2.0	Material de Consumo	325		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	536		
3.1.4.0	Encargos Diversos	195		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	1.400		
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			5.794
3.2.4.0	Juros	4.350		
3.2.5.0.01	Contribuição de Previdência Social	796		
3.2.5.0.02	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	348		
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	300		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			180.094
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	173.000		
4.1.1.0	Obras Públicas	3.600		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	3.494		
4.1.4.0	Material Permanente			
4.3.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>			7.000
4.3.1.0.	Amortizações	7.000		

PERÍCIA E ENCARGOS SOCIAIS	CLASSE DE DESPESA CORRENTE	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL DÉRITAL
6.988	7.106	14.094	180.094		7.000	187.094	201.188